



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 275, de 23 de novembro de 2024

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0018/2014 – CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202200029003148.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, que autoriza a cessão de uso dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar e atualizar sob o aspecto técnico o conteúdo da Resolução Normativa nº 0018/2014 – CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, passam a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 32. Os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás serão classificados em grupos pelo Indicador de Gestão, com base na seguinte fórmula:

$$I_{GESTÃO} = 0,2x_{receitas} + 0,2x_{PC} + 0,2x_{Licenças} + 0,2x_{NC} + 0,2x_{NH}$$

§ 1º Para efeitos de interpretação da fórmula apresentada no *caput*, entende-se por:

I – $i_{receitas}$ – índice receitas, mensura três atributos: a existência das receitas de tarifa de utilização dos terminais, alugueis de salas e outras receitas obtidas pelo terminal rodoviário de passageiros;

II – i_{pc} – índice prestação de contas, avalia a quantidade de ações realizadas ao longo do ano referente a dados operacionais, demonstrativos contábeis, econômicos e demais informações;

III – $i_{licenças}$ – índice licenças, avalia dois atributos: se o terminal possui o seguro de responsabilidade civil e contra incêndio proporcional a área utilizada; e os riscos decorrentes das atividades realizadas no terminal;

IV – i_{nc} – índice não conformidades, mensura a quantidade de não conformidades, conforme critérios dessa Resolução, conforme o tamanho da área edificada do terminal rodoviário de passageiros;

V – i_{nh} – índice número de horários, quantidade de número de horários que cada terminal rodoviário de passageiros possui para o transporte intermunicipal de passageiros; e

VI – $i_{gestão}$ – indicador de gestão, afere a gestão do serviço público nos terminais rodoviários de passageiros.

§ 2º Cada índice componente da fórmula é obtido da seguinte forma:

I – o índice de receitas e o índice de licenças são obtidos a partir de uma média aritmética da somatória de seus atributos, que são avaliados individualmente com uma pontuação que vai de 0 (zero) a 1 (um);

II – o índice de prestação de contas corresponde à razão entre o número de meses em que houve a prestação de contas, avaliados de 0 (zero) a 1(um), dividido pelo total de 12 (doze) meses, referente ao período apurado; e

III – o índice de não conformidades corresponde à razão entre o número de não conformidades pela área edificada, sendo que as não conformidades são obtidas a partir de 5 escalas, compreendidas entre 1 (um) a 0 (zero), com variação de 0,25 (vinte e cinco centésimos) e

IV – o índice de números de horários é calculado a partir de 11 escalas, compreendidas entre 1 (um) e 0 (zero), com variação de 0,10 (um décimo).” (NR)

"Art. 33. A classificação final dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás será obtida por meio da referência calculada que define os grupos dos Terminais Rodoviários de Passageiros em 5 (cinco) grupos sendo o limite superior 1 (um) ao limite inferior 0 (zero), com variação de 0,20 (dois décimos), respectivamente, estabelecendo de forma descendente o Grupo I ao Grupo V".

Art. 2º. A Resolução Normativa nº 21/2015 - CR, que estabelece a classificação dos terminais rodoviários de passageiros, permanecerá em vigor pelo prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação desta Resolução, ou, até que haja nova classificação mediante novo ato normativo, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 24/11/2024, às 20:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67657672** e o código CRC **1080703F**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200029003148



SEI 67657672



AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 202400066011553;
2.MODALIDADE: Adesão à ARP nº 040/2024 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 19/2024; 4.OBJETO: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte; 5.VALOR: R\$ 13.975,00 (treze mil novecentos e setenta e cinco reais); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 04.198.254/0001-17, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2024.32.61.20.122.4200.4243.03; Fonte: 1500; Natureza: 3.3.90.40.14, Nota de Empenho nº 017 de 12/11/2024; 9.DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024; 10.NORMA LEGAL: Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

Protocolo 501333

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 275, de 23 de novembro de 2024

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0018/2014 - CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202200029003148.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011; Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, que autoriza a cessão de uso dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar e atualizar sob o aspecto técnico o conteúdo da Resolução Normativa nº 0018/2014 - CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. Os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás serão classificados em grupos pelo Indicador de Gestão, com base na seguinte fórmula:

$$IGESTÃO=0,2xireceitas+0,2xiPC+0,2xiLicenças+0,2xiNC+0,2xiNH$$

§ 1º Para efeitos de interpretação da fórmula apresentada na *caput*, entende-se por:

I - $i_{receitas}$ - índice receitas, mensura três atributos: a existência das receitas de tarifa de utilização dos terminais, alugueis de salas e outras receitas obtidas pelo terminal rodoviário de passageiros;

II - i_{pc} - índice prestação de contas, avalia a quantidade de ações realizadas ao longo do ano referente a dados operacionais, demonstrativos contábeis, econômicos e demais informações;

III - $i_{licenças}$ - índice licenças, avalia dois atributos: se o terminal possui o seguro de responsabilidade civil e contra incêndio proporcional a área utilizada; e os riscos decorrentes das atividades realizadas no terminal;

IV - i_{nc} - índice não conformidades, mensura a quantidade de não conformidades, conforme critérios dessa Resolução, conforme o tamanho da área edificada do terminal rodoviário de passageiros;

V - i_{nh} - índice número de horários, quantidade de número de horários que cada terminal rodoviário de passageiros possui para o transporte intermunicipal de passageiros; e

VI - $i_{gestão}$ - indicador de gestão, afere a gestão do serviço público nos terminais rodoviários de passageiros.

§ 2º Cada índice componente da fórmula é obtido da seguinte forma:

I - o índice de receitas e o índice de licenças são obtidos a partir de uma média aritmética da somatória de seus atributos, que são avaliados individualmente com uma pontuação que vai de 0 (zero) a 1 (um);

II - o índice de prestação de contas corresponde à razão entre o número de meses em que houve a prestação de contas, avaliados de 0 (zero) a 1(um), dividido pelo total de 12 (doze) meses, referente ao período apurado; e

III - o índice de não conformidades corresponde à razão entre o número de não conformidades pela área edificada, sendo que as não conformidades são obtidas a partir de 5 escalas, compreendidas entre 1 (um) a 0 (zero), com variação de 0,25 (vinte e cinco centésimos) e

IV - o índice de números de horários é calculado a partir de 11 escalas, compreendidas entre 1 (um) e 0 (zero), com variação de 0,10 (um décimo).” (NR)

“Art. 33. A classificação final dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás será obtida por meio da referência calculada que define os grupos dos Terminais Rodoviários de Passageiros em 5 (cinco) grupos sendo o limite superior 1 (um) ao limite inferior 0 (zero), com variação de 0,20 (dois décimos), respectivamente, estabelecendo de forma descendente o Grupo I ao Grupo V”.

Art. 2º. A Resolução Normativa nº 21/2015 - CR, que estabelece a classificação dos terminais rodoviários de passageiros, permanecerá em vigor pelo prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação desta Resolução, ou, até que haja nova classificação mediante novo ato normativo, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 501179

Extrato de Publicação Extrato Processo nº 202400029003868.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 1116/2024 - CR (67625314), nos seguintes termos: “Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Goianésia Ltda. (64358561) e autorizar a transformação da Linha Convecional nº 01.051-00 - Goiânia / Claudinápolis em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão”. Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 501183